



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

— LEI MUNICIPAL Nº 2299/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
01	Enfermeiro de Saúde da Família	40 horas semanais	2.042,89+100% Adicional dedicação exclusiva

Parágrafo Único – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º - O contrato será celebrado com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de 01 de março de 2017, podendo ser renovado por igual período caso necessário.

Art. 4º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2447 – PSF Saúde da Família/PAB Variável
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 02 DE MARÇO DE 2017.

LUIZ GUSTAVO SILVA VEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração